



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## **SUBEMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC**

## AO SUBSTITUTIVO DA CSSF AO PROJETO DE LEI N° 7.082, DE 2017

Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos.

## **SUBEMENDA N° 2**

O § 1º do art. 16 do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) passa a ter a seguinte redação:

“Art.16.....

§1º Conforme o grau de risco envolvido na pesquisa, a função de Comitê de Ética será exercida:

I- Em caso de pesquisa de risco baixo ou moderado, por CEP credenciado ou acreditado perante a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa;

II- Em caso de pesquisa de risco elevado, por CEP acreditado perante a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.” (NR)

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2021.



Apresentação: 03/08/2021 15:04 - CCJC  
SBE-A 14 CCJC => SBT-A 1 CSSF => PL 7082/2017

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**Deputada BIA KICIS**  
**Presidente**

Apresentação: 03/08/2021 15:04 - CCJC  
SBE-A 14 CCJC => SBT-A1 CSSF => PL 7082/2017



CD2197733378500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2197733378500>